



RESOLUÇÃO nº 004/2018 – CONSUP-FST

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas nos cursos de Graduação da Faculdade Santa Teresa – FST

A DIRETORA-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SANTA TERESA – FST, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 14 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas da Faculdade Santa Teresa (FST), conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Conselho Superior da Faculdade Santa Teresa.

Manaus-AM, 14 de setembro de 2018.

Cientifique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.


Profª Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque
Diretora-Presidente



ANEXO I

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS DA FACULDADE SANTA TERESA

TÍTULO I DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º O aproveitamento de estudos na Faculdade Santa Teresa – FST dar-se-á por equivalência ou isenção de disciplinas, de acordo com as disposições do presente Regulamento e do Artigo 68 do Regimento Interno desta Faculdade.

Art. 2º Consideram-se como equivalentes, disciplinas cursadas na Faculdade Santa Teresa – FST, ainda que em cursos diferentes, que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, conforme previsto no Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos da Faculdade Santa Teresa – FST.

Art. 3º Considera-se como isenção, o aproveitamento de disciplinas, nos termos do Art. 5º deste Regulamento, cursadas exclusivamente em cursos de Graduação pelo discente, na Faculdade Santa Teresa ou em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

§1º A apreciação das equivalências e isenções será feita numa perspectiva quali e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

§2º Não será aceito como isenção, a título de aproveitamento de disciplinas, disciplina cursada de forma isolada em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira.



Art. 4º O pedido de aproveitamento de disciplina só poderá ser realizado por discente regularmente matriculado no curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido via processo seletivo específico, matrícula sem vestibular ou por meio de transferência externa.

Art. 5º O aproveitamento de disciplina dar-se-á na forma de isenção no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

I – Carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende a isenção;

II – Conteúdo programático compatível;

III – Prazo máximo de 10 (dez) anos do cumprimento da disciplina, com aprovação.

Parágrafo único. Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado do Coordenador do Curso, mediante requerimento do discente.

Art. 6º Somente será considerada válida, para efeitos de isenção, a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente no curso de graduação da Faculdade Santa Teresa – FST.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser utilizada para aproveitamento de estudos em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo discente, regularmente matriculado, na Secretaria Acadêmica da Instituição, respeitando-se os prazos constantes no Calendário Acadêmico e acompanhado da seguinte documentação:

I – Requerimento devidamente preenchido, em formulário próprio da Instituição, indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;



II – Fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;

III – Fotocópia do Certificado ou Diploma de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu*, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina para aproveitamento e a respectiva carga-horária, quando for o caso;

IV – Fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

V – Fotocópia da ementa ou plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição.

§1º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema da Faculdade Santa Teresa – FST.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira, deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente, e aprovado por ato discricionário e fundamentado Coordenador do Curso.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada, com aprovação, pelo discente.

Art. 8º Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos sobre as disciplinas que constarem toda a documentação referida no Art. 7º deste Regulamento.

Seção I Da Concessão

Art. 9º As isenções concedidas no processo de aproveitamento de estudos conferem ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas do Curso no qual se encontra inscrito.

Art. 10º Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente.



Parágrafo único. Em caso onde for verificado erro ou fraude, há a possibilidade de reversão da isenção e posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 11º Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção II
Dos Prazos

Art. 12º Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento na Secretaria Acadêmica da Instituição.

Seção III
Do Recurso

Art. 13º Da decisão final caberá o requerimento de revisão de Isenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de ciência do discente no requerimento inicial.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos, junto à Secretaria Acadêmica da Instituição.

Art. 15º Tratando-se de estudos realizados no exterior, os documentos expedidos por Instituições estrangeiras, para serem aceitos, estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 16º Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho Superior da FST.



Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, com aprovação da Direção Geral ou órgão delegado, de acordo com o Regimento Interno da Faculdade Santa Teresa – FST.